



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1332/16

PROTOCOLO Nº 14.103.236-4

PARECER CEE/CP Nº 05/17

APROVADO EM 09/06/17

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PAIQUERÊ – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUIZIANA

ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PAIQUERÊ
– ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1956/16-Sued/Seed, de 24/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 31/05/16, que trata da cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê – Ensino Fundamental, de Luiziana.

A chefia do NRE de Campo Mourão pelo ofício nº 157/20 – NRE/CHEFIA, de 01/06/16, solicita, à folha 19 a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê – Ensino Fundamental, do município de Luiziana.

À folha 21, consta a Resolução Secretarial nº 2732/12, de 10/05/12 que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a partir do início do ano de 2012.

O NRE de Campo Mourão, constituiu Comissão de Verificação Complementar - Ato Administrativo nº 090/16, de 25/05/16, para fins de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê, Distrito de Serra Molhada, município de Luiziana. (fls. 24 a 27)



PROCESSO Nº 1332/16

O Relatório da Comissão de Verificação, de 01/06/16, às folhas 26 e 27, apresenta as seguintes informações:

(...)

A Escola Rural Municipal Paiquerê, localizada na comunidade de Serra Molhada, foi fundada em 30 de Dezembro de 1982 pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão, município do qual Luiziana era Distrito, nome da escola foi escolhido pela comunidade. Desde a sua criação a Instituição é atendida pela Secretaria Municipal de Educação, no início por Campo Mourão e depois pelo município de Luiziana após a emancipação política. A referida escola conta com um terreno com uma área construída de 91.52 m², possuindo 01 sala de aula, 01 sanitário comum para todos, 01 cozinha, 01 área coberta e espaço aberto para recreação de alunos. Possuía um acervo bibliográfico que era conservado na própria escola, dentro de armários devido à poeira excessiva e que foram doados para a escola da sede.

A escola fazia parte da Microrregião de Valinhos, contava com uma professora que atendia a turma multisseriada, dois professores para disciplinas de Educação Física, Arte, Ensino Religioso e Inglês, e apoio pedagógico fornecido pela Secretaria de Educação. A turma multisseriada contava com alunos na faixa etária entre 06 e 10 anos, eram oriundos da zona rural, filhos de agricultores, assentados e assalariados que trabalham em propriedades maiores na comunidade.

O nível sócioeconômico e cultural é variável. O atendimento era feito no período vespertino das 13h00min as 17h00min.

Entre os anos de 1998 a 2001, a escola solicitou ao NRE a cessação temporária, que emitiu o Ato Administrativo nº 30/98 e Parecer nº 009/98, retomando suas atividades no ano de 2002. Os motivos que levaram ao fechamento da escola foram diversos, entre eles, o difícil acesso, pois o ônibus conseguia chegar até a casa de alguns alunos e retornar para o município, mas não conseguia ir até a escola, prejudicando a qualidade de ensino; o pequeno número de alunos num total de 07, porque foram ficando as grandes fazendas e poucos sitiantes; área rodeada por agricultura e mata sujeita ao aparecimento de animais silvestres como cobras, abelhas, enfim os insumos agrícolas (venenos) que atingiam a escola nas épocas de uso, pois não possuía cortina verde, ficando a escola a cerca de três metros da lavoura.

A vista disso foram feitas reuniões com os pais, que em comum acordo, aceitaram o fechamento da escola e a transferência dos seus filhos para a Escola Municipal Rita de Cássia, localizada na sede do Município. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação pede a cessação definitiva da escola.

A documentação dos alunos está conforme os preceitos legais que asseguram a autenticidade da identidade e a regularidade e validade da vida escolar do aluno, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Educação do



PROCESSO N° 1332/16

Município de Luiziana.

Diante do exposto, a Comissão de Verificação certifica que constam do protocolado n° 14.103.236-4, todos os documentos exigidos na Deliberação 03/13 do CEE/PR e encaminha à SEED/CEF para emissão do Ato Regulatório para Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal de Paiquerê – EF a partir do ano de 2016.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão ratifica, à folha 35, as informações contidas no relatório da Comissão.

Às folhas 28 e 29, consta cópia da Ata (sem numeração), transcrita a seguir:

Aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Rural Paiquerê, a Secretária de Educação professora Cleonice Ap^a Dallapola de Brito, a Coordenadora Pedagógica Professora Irene Pechim dos Santos, a Supervisora Educacional Sandra Braganho, a Professora Neuci Lachi Ferri e os pais dos alunos da respectiva escola para tratar da cessação dessa escola que está localizada na Comunidade da Serra Molhada, sendo o motivo o baixo número de alunos para o ano letivo de dois mil e dezesseis totalizando sete alunos. A Professora Cleonice iniciou sua fala expondo a questão, foi citada a questão do transporte que com relação ao período da manhã teve maior número de faltas devido ao clima, bem como a preocupação com a aprendizagem dos educandos, haja vista que na escola da sede teriam apoio psicológico, pedagógico e uma estrutura mais adequada saindo também do processo de sala multisseriada. Sendo importante ressaltar que o porte da escola não dá margem para que haja uma faxineira e cozinheira sendo de responsabilidade da professora essas funções. Essa conversa com as mães Maria Aparecida Haladziek, Rosana Casarin, Maria Martins de Oliveira, Josiane de Souza da Silva (representando Maria de Souza da Silva) e Cleozeni Alves de Lima da Silva ficou decidido por unanimidade que os educandos serão transferidos para a Escola Municipal Rita de Cássia. Sem mais a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Sandra Braganholo e demais presentes na reunião.

À folha 38, a Coordenadora da Educação do Campo e a Chefia do Departamento da Diversidade pelo Parecer n° 074/2016 – DEDI/CEC manifestam-se favoráveis à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê.

À folha 42 consta cota da Coordenação de Documentação Escolar/SEED/CDE/DLE nos seguintes termos:

- 1)Retornamos o protocolado para fins de Cessação Definitiva a partir do ano de 2016, da Escola Rural Municipal Paiquerê – Ensino Fundamental, do município de Luiziana NRE de Campo Mourão informando que:
- 2)Os relatórios Finais relacionados às fls. 32 e 31 dos anos de 1982 até 2008



PROCESSO N° 1332/16

encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem nesta Coordenação e os Relatórios Finais dos anos 2009 até 2015 encontram-se no Sistema SERE/CELEPAR e foram analisados e validados por esta Coordenação.

O processo foi encaminhado pelo Secretário Geral deste Conselho à Assessoria Jurídica – AJ/CEE/PR, a qual pela Informação n° 67 AJ/CEE/PR/2016, assim se pronunciou:

(...)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação encaminhou ofício à Secretária de Estado da Educação no qual solicita a Cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê – Ensino Fundamental do município de Luiziana, não mencionada a partir de qual data.

Da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino se depreende que entre os anos de 1998 a 2001 cessou temporariamente suas atividades, mas retornou em 2002 e a partir dessa data, pelos atos legais, continuou a oferta.

Constam do Protocolado cópias dos atos regulatórios pertencentes à referida Instituição, bem como Ato Administrativo n.º 090/2016 que designou a Comissão destinada a proceder a verificação para fins de cessação definitiva, cópia da Ata da reunião com a comunidade escolar, comprovante de aprovação de relatórios finais, Laudo Técnico da Chefia do NRE no qual atesta que a instituição de ensino está em condições para cessação definitiva, parecer favorável do Departamento da Diversidade e Coordenação do Campo à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê.

Do Relatório Circunstanciado se depreende que a justificativa para o fechamento da escola são diversos: o difícil acesso; o número reduzido de alunos, apenas 7(sete); a localização, pois no entorno tem muitas plantações agrícolas que requer o uso de insumos agrícolas e o aparecimento de animais silvestres.

Ao final, a Comissão de Verificação certifica que todos os documentos exigidos pela Deliberação n.º 03/2013- CEE/PR constam do protocolado, e encaminha para a SEED/CEF para emissão do Ato de Cessação Definitiva a partir do ano de 2016. Destaca-se que o relatório foi emitido em 01/07/2016. É, sucintamente, o relatório.

A matéria em apreço está disciplinada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional alterada pela Lei 12.960, de março de 2014, que acresceu um parágrafo único, no qual consta a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.



PROCESSO Nº 1332/16

Assim, tem-se:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. *O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (grifo não original)*

Do texto legal transcrito acima se depreende que a manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino deve ocorrer antes da decisão definitiva de fechamento da instituição de ensino. No caso, o Conselho Estadual de Educação analisará a justificativa apresentada pela SEED, o diagnóstico do impacto da ação, assim como a manifestação da comunidade escolar e só depois deverá emitir parecer que, repita-se, analisará todos os aspectos exigidos pela lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, após a promulgação da lei 12.960/2014, exige para o fechamento das escolas do campo: justificativa da Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação, manifestação da comunidade escolar e manifestação do órgão normativo do sistema de ensino, que será a análise dos requisitos apresentados para a efetiva cessação.

Da cópia da ata apresentada a fls. 28 a 29, datada de 15/12/2015, ficou decidido por unanimidade que os alunos seriam transferidos para a Escola Municipal Rita de Cássia.

As demais manifestações elencadas no relatório desta Informação estão datadas de 2016 para autorizar cessação da escola para ao ano de 2016. A afirmação nos leva a concluir que, de fato, a cessação já ocorreu, sem a emissão o Ato Legal de cessação.

Sendo assim, data máxima vênia, ao contrário do que atestaram nos demais documentos, a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR não foi cumprida, tampouco a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 28, parágrafo único, pois ambos dispõem que o Conselho Estadual de Educação deve ser ouvido previamente, para a cessação definitiva de instituição de ensino.

Desse modo, retornamos o presente protocolado para que a SEED informe se efetivamente já ocorreu a cessação da Escola Municipal, visto que as informações constantes dos Autos geram dúvidas. Após retorne para prosseguimento.

É a informação.



PROCESSO N° 1332/16

Em atendimento ao solicitado pela AJ/CEE/PR, o processo retornou a este Conselho acrescido do Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, às folhas 50 e 51, o qual transcrevemos:

(...)

Em atendimento ao cumprimento da informação nº 67 AJ/CEE/PR/2016, justificamos que o processo chegou ao NRE já com o pedido da Cessação Definitiva da referida escola. Entenderam que como já haviam pedido a cessação temporária Ato 30 de 11/03/1998, até 2001, poderiam entrar com pedido da Cessação Definitiva, uma vez que os pais, em comum acordo, aceitaram o fechamento da escola e a transferência dos seus filhos para a Escola Municipal Rita de Cássia, localizada na sede do Município no ano de 2016 devido aos vários problemas já citados em que as crianças enfrentavam para chegar até a Escola Rural Municipal Paiquerê.

Na verificação *in loco* conforme o Ato Administrativo nº 090/16 de 25 de maio de 2016, verificamos que a mesma já se encontrava fechada. Constatamos a veracidade dos motivos do fechamento conforme já citados no Relatório Circunstanciado (p.26).

Constamos ainda que os alunos já estavam estudando na Escola Rita de Cássia, localizada na sede do Município não causando nenhum prejuízo a eles, pelo contrário, maior qualidade de ensino e a socialização com outros alunos, (em anexo a listagem dos alunos remanejados, p.51).

O transporte escolar consegue chegar até a casa de alguns alunos e retornar para o município sem nenhum problema, diminuindo a falta dos alunos em dias de chuva, o que não acontecia na Escola Paiquerê, trajeto de difícil acesso.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação pediu a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê a partir do ano de 2016, fato consumado, conforme comprova a lista de matrículas anexa à página 52. É o relatório.

À folha 52 consta a relação dos alunos matriculados na Escola Municipal Rita de Cássia nos anos de 2016/2017.

2. Mérito

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê, de Luiziana.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, anteriormente citado, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. No presente caso, pelas



PROCESSO N° 1332/16

informações apresentadas, constata-se que a referida instituição de ensino já teve suas atividades cessadas por iniciativa do município.

A Secretaria Municipal de Luiziana, em reunião com os pais, conforme registro em Ata, de 14/12/15, às folhas 28 e 29, justificou o motivo para a cessação da escola por estar localizada na Comunidade da Serra Molhada e apresentar baixo número de alunos para o ano letivo de 2016, apenas 07 alunos. Expôs também a questão do transporte escolar que no período da manhã, devido ao clima, apresenta número maior de faltas. Salientou ainda, a preocupação com a aprendizagem dos educandos, considerando que na escola da sede teriam apoio psicológico, pedagógico e estrutura mais adequada saindo também do processo de sala multisseriada. Na ocasião ficou decidido por unanimidade que os alunos seriam transferidos para a Escola Municipal Rita de Cássia, localizada na sede do município

Verifica-se que entre os anos de 1998 a 2001, a escola cessou temporariamente suas atividades, conforme registro na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, e que em 2002 continuou a oferta do curso até o ano de 2015.

A Comissão de Verificação informa que os pais, em comum acordo, aceitaram o fechamento da escola e a transferência dos seus filhos para a Escola Municipal Rita de Cássia, no ano de 2016 devido aos vários problemas que as crianças enfrentavam para chegar até a Escola Rural Municipal Paiquerê, e que, quando foi realizada a verificação *in loco*, constataram que a escola está fechada. Informam ainda que os motivos que levaram ao fechamento da escola foram diversos, entre eles, as grandes fazendas e poucos sítios; por estar situada numa área rodeada por agricultura e mata sujeita ao aparecimento de animais silvestres como cobras, abelhas, insetos agrícolas (venenos) que atingiam a escola no período letivo; por não possuir cortina verde e ficar distante apenas três metros da lavoura.

A Comissão de Verificação constatou, ainda, que os 07 alunos relacionados à folha 52, estão estudando na Escola Rita de Cássia, e que a mudança não ocasionou nenhum prejuízo a eles, pelo contrário, houve maior qualidade de ensino bem como a socialização com outros alunos. O transporte escolar consegue chegar, agora, até a casa dos alunos e retornar para o município sem nenhum problema, diminuindo a falta dos alunos em dias de chuva, o que não acontecia na Escola Paiquerê, que tem trajeto de difícil acesso.

A Coordenadora da Educação do Campo e a Chefe do Departamento da Diversidade/Seed, pelo Parecer nº 074/2016 – DEDI/CEC, manifestam-se favoráveis à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê.



PROCESSO N° 1332/16

Por fim, cabe ressaltar que a Seed e departamentos envolvidos, antes de tomarem a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, quilombolas e indígenas devem observar o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Colegiado. Este Conselho, enquanto órgão colegiado, tem a atribuição de, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, refletir sobre as distintas considerações feitas pela mantenedora, escola, comunidade, alunos, além de realizar a revisão da legislação, os estudos de textos técnicos e estatísticos sobre o assunto, entre outros, para autorizar ou não a cessação solicitada. E este órgão o faz sem ferir a autonomia dos entes federativos, mas na defesa do direito e à valorização da educação para a sociedade paranaense.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB - 9394/96 alterada pela Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Paiquerê – Ensino Fundamental, município de Luiziana.

Alerta-se todas as instituições de ensino e mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino do Paraná que devem observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomarem qualquer decisão, consultar este Colegiado em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1332/16

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, em 09 de junho de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência